



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI Nº 800/2009

Institui a política municipal para a juventude, cria a conferência e o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### Da Política Municipal para a Juventude

Art. 1º - Compreende-se como política municipal para a juventude os planos, programas, projetos e ações estabelecidas e executadas no âmbito do município, que busquem:

- I – promover políticas públicas a homens e mulheres na faixa etária de 16 a 30 anos como pessoas portadores de direitos e deveres;
- II – mobilizar os adolescentes e jovens para que assumam uma participação efetiva na formulação de ações governamentais destinadas a essa faixa etária;
- III – constituir os adolescentes e jovens como sujeitos dos processos formativos e informativos que lhes dizem respeito;
- IV – preparar os adolescentes e jovens a assumirem de forma total, críticas e cidadã o mundo do trabalho;
- V – eliminar entre os adolescentes e jovens toda e qualquer forma de discriminação;
- VI – propiciar entre os adolescentes e jovens toda e qualquer forma de discriminação;
- VII – contestar e se opor a todo tipo de violência, repressão e maus tratos aos adolescentes e jovens, praticados por qualquer indivíduo, organismo ou instituição.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

22/09/2009

PUBLICADO EM

22/09/2009

FUNC./RESP.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal compete de forma articulada com as outras instâncias do Poder Federativo do Brasil, com os demais poderes da República e com entidades da sociedade civil, formular estratégias e instrumentos capazes de levar à consecução da Política Municipal para a Juventude da forma mais completa possível.

Art. 3º - Na formulação da Política Municipal para a Juventude observar-se-ão os seguintes princípios:

I – ampla participação da juventude na vida política do Município;

II – liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;

III – inexistência de qualquer forma de discriminação étnica, religiosa, de gênero ou de orientação sexual;

IV – direito de manifestação e expressão das mais diversas identidades culturais;

V – direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;

VI – respeito à dignidade dos portadores de necessidades especiais, quer no campo físico ou mental, visando a sua incorporação à vida social;

VII-- respeito à dignidade dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito.

## CAPITULO II

### Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 4º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, possibilitando a inserção dos jovens em um espaço de discussão e proposição, democrático e participativo.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
22/05/2009

PUBLICADO EM 

FUNC. RESP.  COD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**Parágrafo único** – A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução da eleição dos representantes da sociedade civil organizada para membro do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 5º** - Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I – Discutir e propor ações nos seguintes grupos temáticos:

- a) Saúde, sexualidade e dependência química;
- b) Educação básica, superior e profissional;
- c) Trabalho, emprego, renda e empreendedorismo;
- d) Afirmação de identidades e políticas de gêneros (homossexuais, negros, portadores de necessidades especiais e mulheres);
- e) Juventude e Meio Rural;
- f) Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- g) Esporte e Lazer;
- h) Cultura e arte;

II – Realizar pré-conferências nos bairros, distritos, escolas de ensino médio, associações representativas e grupos de jovens, envolvendo toda a comunidade juvenil, com fase de preparação para a Conferência Municipal e para homologação dos delegados eleitos, a fim de que estes possam participar da Conferência Estadual da juventude;

III – Aplicar durante as pré-conferências um questionário pré-elaborado com o objetivo de diagnosticar as características e particularidades da juventude serrinhense, traçando desta forma o seu perfil, objetivando com base no resultado a formulação de políticas e ações capazes de minimizar e equacionar os índices negativos apresentados;

IV – Estabelecer diretrizes e prioridades a serem encaminhadas aos poderes públicos e seus órgãos, bem como aos organismos da sociedade civil organizada, objetivando a consecução de políticas públicas para a Juventude;



Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinhaba.gov.br](http://www.serrinhaba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
02/12/2009

PUBLICADO EM  
FUNG. RESP.  
COD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

V – Elaborar um documento base para a construção do Plano Municipal Decenal de Políticas Públicas para a Juventude, com base nas discussões, propostas e apontamentos apresentados, visando a um plano protagonizado pela expressão plural da juventude serrinhense. Uma vez instituído, o Plano terá validade de 10 (dez) anos, sendo que sua execução será avaliada a cada 2 (dois) anos durante às Conferências.

Art. 6º - Serão participantes plenos da Conferência Municipal da Juventude:

- a) 3 (três) delegados das entidades estudantis secundaristas e de nível superior que comprovem estar estatutariamente constituídos;
- b) 1 (um) delegado representante para cada 5 participantes das pré-conferências realizadas em preparação à Conferência Municipal, que tenha participado das mesmas;
- c) 3 (três) delegados de cada organização juvenil da sociedade civil;

§ 1º - Os participantes plenos referidos no caput do artigo deverão ter idades compreendidas entre 16 a 30 anos.

§ 2º - Serão convidados a participar da Conferência Municipal da Juventude, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos diversos segmentos do Poder Público ou da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá por meio de Decreto uma comissão uma comissão oficial, destinada a organizar exclusivamente a primeira Conferência Municipal da Juventude, bem como as pré-conferências.

§ 1º - A comissão oficial elaborará o regimento interno da Conferência a fim de regulamentar todo o seu funcionamento.

§ 2º - Serão participantes plenos da comissão oficial estabelecida no caput do art. 12:

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinhaba.gov.br](http://www.serrinhaba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

22/09/2009

PUBLICADO EM

FUNC. RESP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- c) 1 (um) representante do Poder Judiciário da Vara da Infância e da Juventude;
- d) 1 (um) representante do Ministério Público da Vara da Infância e da Vara da Infância e da Juventude;
- e) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude;
- f) 1 (um) representante do Movimento Estudantil Secundarista;
- g) 1 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;

Art. 8º - A Política Municipal de Juventude deverá estar em consonância com a Política Nacional de Juventude e seguir o seguinte calendário:

I – Realizar as pré-conferências e a Conferência Municipal entre os dias 22 de setembro a 4 de dezembro de 2010;

II – Durante a Conferência Municipal, eleger três delegados diretamente para a Conferência Nacional de Juventude, sendo 1 (um) da sociedade civil, 1 (um) do governo e 1 (um) da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Para fazer jus à prerrogativa do inciso II, o município deverá instituir espaços institucionais oficiais para a juventude e com a juventude.

Art. 9º – A partir da segunda Conferência será de responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude a sua convocação e organização.

### CAPITULO III Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 10 – Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
22/09/2009

PUBLICADO EM 22/09/2009  
FUNC. RESP. [assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município de Serrinha.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de auxiliar a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Trabalho;
- d) Formação Profissional;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
22/03/2009

PUBLICADO EM 22/03/2009  
FUNC. RESP. [Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- e) Combate às drogas;
- f) Direitos humanos e cidadania;
- g) Segurança;
- h) Cultura, esporte e lazer.

VIII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI – convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude a partir da segunda edição, bem como aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo que sejam diretamente relacionadas com a sua finalidade.

Art. 12 – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) 1 (um) representante do Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude;
- e) 1 (um) representante do Juizado da Infância e da Juventude.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Movimento Estudantil;
- b) 3 (três) representantes da Pastoral da Juventude;
- c) 2 (dois) representantes do Movimento da Juventude Desportistas;
- d) 3 (três) representantes do Movimento Religioso Evangélico.

III – 3 (três) representantes da sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
22/03/2009

PUBLICADO EM 22/03/2009  
FUNC. RESP. [assinatura] CGD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 1º - Os indicados como representantes do Poder Público deverão ter, sempre que possível idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 30 (trinta) anos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e civil organizada serão eleitos pelo voto direto na Conferência Municipal da Juventude.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil e civil organizada, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Serrinha;

III – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV – ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 30 (trinta) anos, no momento da postulação ao cargo.

§ 4º - A cada representante titular corresponderá um suplente, o qual será submetido ao mesmo critério de escolha e indicação.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 13 – As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 14 - O Conselho Municipal da Juventude será presidido por qualquer um dos seus membros com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos.

Art. 15 – Poderão ser criadas comissões temáticas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 16 – O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua constituição.

Art. 17 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 18 – O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

22/09/2009

PUBLICADO EM

FUNC. RESP.

COD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

#### CAPITULO IV Das Disposições Finais

Art. 19 – A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário os procedimentos destinados ao seu pleno cumprimento.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2009.

  
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

SERRINHA DA BAHIA  
10 DE JUNHO  
DE 1876

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREF. SERRINHA  
2103/2009

PUBLICADO EM 22/09/2009  
FUNC. RESP. [Handwritten Signature] COD

